

*J. Ferraz*LEI Nº. 7/1960Altera o contrato com a Empresa Telefônica de Monte MorA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-LEI Nº. 7/1960

ARTIGO 1º - A Clausula nº. 11 do contrato de concessão do serviço telefônico do município, aprovado pela Lei nº. 6/1952, passará doravante a ter a seguinte redação: - CLAUSULA 11 - "As Tarifas e Taxas constantes deste Contrato, poderão ser revistas, a pedido de umas das partes, em qualquer época, desde que se ofereçam motivos ou condições que justifiquem a revisão, sempre quando acordadas entre as partes, "AD REFERENDUM" da Câmara Municipal".

ARTIGO 2º - Fica a Empresa Concessionária do Serviço Telefônico do Município, no caso das novas instalações de aparelhos na zona urbana, autorizada quando tais aparelhos forem de sua propriedade a exigir por antecipação de prestação de serviços, o depósito da quantia de até R\$. 5.000,00 - cinco mil cruzeiros - de cuja quantia será mensalmente descontado o valor da assinatura e chamados interurbanos, até sua integral cobertura.

§ 1º - Para os aparelhos de propriedade dos assinantes não será permitida a exigência de qualquer depósito antecipado.

§ 2º - No caso do assinante desistir do telefone antes da integral cobertura do depósito feito, caberá à Empresa, reembolsá-lo imediatamente pelo valor que houver.

ARTIGO 3º - A Empresa concessionária dos Serviços Telefônicos do Município, tem o direito a cobrança da Taxa de Inspeção e ligação de linhas e aparelhos de proprietários rurais desde que tais linhas e aparelhos, tenham sido construídos e instalados por terceiros, independentemente da orientação e fiscalização da Empresa.

§ 1º - A Taxa referida no Artigo é a seguinte:

- a) - Linha simples, isto é, linha de um só circuito com retorno a terra: R\$. 1.000,00 (hum mil cruzeiros).
- b) - Linha metálica, isto é, linha dupla de um só circuito com varias transposições, para eliminação de zumbido e indução: R\$. 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

§ 2º - As taxa de que tratam o artigo e § 1º não incidem nas linhas e aparelhos construídos e instalados pela Empresa concessionária dos Serviços Telefônicos do Município.

ARTIGO 4º - Esta Lei completa o Contrato de que trata a Lei nº. 6/1952, nas condições que estipula e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 22 de dezembro de 1960.

=João Benedito de Aguirres
(Presidente)

=Onofre Baldiotti
(1º Secretário)